

RESOLUÇÃO Nº 1212, DE 04/05/2026.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1276

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1027, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1027, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

Parágrafo único. São elegíveis aos empréstimos previstos nesta Resolução os servidores públicos efetivos e os vereadores em pleno exercício do mandato.”

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 1027, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º-A à Resolução nº 1027, de 04 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O prazo máximo para pagamento das operações de empréstimo consignado observará os seguintes limites:

I – até 48 (quarenta e oito) meses, para vereadores;

II – até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, para servidores públicos efetivos.”

Art. 4º O art. 8º da Resolução nº 1027, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido, observados os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 11-A à Resolução nº 1027, de 04 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Esta Resolução poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de maio de 2026.

AUTOR: VER. LISANDRO JOSE MONTEIRO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA
CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE